



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.371 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Timburi, para o exercício de 2015”.

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Timburi, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.861.000,00 (Treze milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos n.º 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.759.000,00
Receita Tributária	363.000,00
Receita Patrimonial	75.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	14.577.000,00
Outras Receitas Correntes	249.000,00
Contas Redutoras	- 1.507.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	102.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	13.861.000,00



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



28 – Encargos Especiais	310.000,00
99 – Reserva de Contingência	413.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.861.000,00

2 – POR SUB FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	720.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	285.000,00
122 – Administração Geral	1.597.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	991.000,00
241 – Assistência ao Idoso	22.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	86.000,00
244 – Assistência Comunitária	510.000,00
301 – Atenção Básica	3.034.000,00
306- Alimentação e Nutrição	430.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.577.800,00
362 – Ensino Médio	26.000,00
364 – Ensino Superior	48.000,00
365 – Educação Infantil	279.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	7.000,00
367 – Educação Especial	46.200,00
392 – Difusão Cultural	24.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	770.000,00
606 – Extensão Rural	185.000,00
782 – Transporte Rodoviário	757.000,00
812 – Desporto Comunitário	743.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	190.000,00
846 – Outros encargos Especiais	120.000,00
999 – Reserva de Contingência	413.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.861.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

Despesas Correntes	12.888.200,00
Despesas de Capital	559.800,00
Reserva de Contingência	413.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.861.000,00

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	720.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	720.000,00



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



02.02.00 – Administração Interna	3.082.000,00
02.03.00 – Educação	2.820.000,00
02.04.00 – Educação e Cultura	1.361.000,00
02.05.00 – Serviços de Saúde	3.034.000,00
02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	612.000,00
02.07.00 – Urbanismo	770.000,00
02.08.00 – Transporte	757.000,00
02.09.00 – Agricultura	185.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.861.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receitas, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das fontes de recursos a seguir:

O Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I e do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

O excesso de arrecadação própria verificada nas receitas correntes, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 1º, inciso II e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

O Limite da Reserva de Contingência.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do §2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi
Em, 08 de dezembro de 2014


LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretária Municipal